

Bruxelas, 7 de junho de 2022
(OR. en)

9199/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0116 (NLE)

ACP 57
WTO 82
COAFR 108
RELEX 659

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité APE instituído pelo Acordo de Parceria Económica Intercalar entre o Gana, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, relativa à adoção do Regulamento Interno para a Resolução de Litígios

DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité APE
instituído pelo Acordo de Parceria Económica Intercalar entre o Gana, por um lado,
e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro,
relativa à adoção do Regulamento Interno para a Resolução de Litígios**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o
artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A União e os seus Estados-Membros assinaram o Acordo de Parceria Económica Intercalar entre o Gana, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro¹ (o "Acordo"), em Bruxelas, em 28 de julho de 2016. O Acordo tem sido aplicado a título provisório entre a União e o Gana desde 15 de dezembro de 2016.
- (2) Nos termos do artigo 73.º, n.º 3, do Acordo, o Comité APE é responsável pela administração de todos os domínios abrangidos pelo Acordo e pela realização de todas as tarefas nele previstas.
- (3) Nos termos do artigo 59.º, n.º 1, do Acordo, os procedimentos de resolução dos litígios são regulados pelo regulamento interno adotado pelo Comité APE nos três meses seguintes à sua constituição.
- (4) O código de conduta referido no artigo 64.º, n.º 2, do Acordo, estabelece princípios orientadores, direitos e obrigações que os árbitros devem respeitar. É conveniente que o código de conduta, que é aplicável aos árbitros, seja aplicável aos mediadores, *mutatis mutandis*.
- (5) O Comité APE deve adotar uma decisão relativa à adoção do regulamento interno para a resolução de litígios no segundo semestre de 2022.

¹ JO L 287 de 21.10.2016, p. 3.

- (6) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité APE relativa à adoção do regulamento interno para a resolução de litígios, uma vez que a decisão prevista do Comité APE estabelecerá regras juridicamente vinculativas para a resolução de litígios às quais a União ficará sujeita.
- (7) A posição da União no âmbito do Comité APE deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão do Comité APE que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité APE instituído pelo Acordo de Parceria Económica Intercalar entre o Gana, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, relativa à adoção do regulamento interno para a resolução de litígios, baseia-se no projeto de decisão do Comité APE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
